



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Processo Nº:** 000002264/2024

**DESPACHO DIRG Nº 5220/2024**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de serviço de remoção e transporte de 1 (um) gerador de 1000 KVA e 1 (um) QTA (quadro de transferência automática) do Prédio Sede do Tribunal para o Fórum Astolfo Serra, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc SEI nº 0178902).

Autos foram remetidos à Divisão de Aquisições e Contratações (DIVAQT) para a seleção do fornecedor, mediante a classificação e habilitação da proposta mais vantajosa à Administração.

Em Despacho DIVAQCT nº 243/2024 (doc. SEI nº 0181298), a DIVAQT informa que a proponente **MONTAGENS E TRANSPORTE HERMONT LTDA - CNPJ 02.623.474/0001-15**, apresentou a proposta de menor preço, cujo valor global importa R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para a execução do serviço, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho, na forma exigida no art. 29 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), e sem impedimento de contratar com a Administração Pública conforme documentos insertos no doc. SEI nº 0181297.

Em Parecer nº 866/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0181479), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim se manifestou:

"Por intermédio do Parecer nº 832/2024 (0178168), bem como pelo despacho 377/2024 (0180906), essa DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A minuta do termo de referência atende às determinações do art. 72, acima.

Conforme despacho 243/2024 da DIVAQCT de doc.0181298, restou aceita e habilitada a proposta da empresa **Montagens e Transporte Hermont Ltda - CNPJ 02.623474/0001-15**, que apresentou a proposta de menor preço, cujo valor global importa **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** para a

execução do serviço, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho, na forma exigida no art. 29 do Ato GP/TRT16 nº 010/2023, e sem impedimento de contratar com a Administração Pública conforme documentos insertos no doc. SEI nº 0181297.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e dentro do estimado no Termo de Referência (R\$ 10.200,00), este DIVAJ é favorável ao enquadramento adotado, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, I do Ato GP nº 10/2023 do TRT16."

Em conclusão, a Divisão de Assessoramento Jurídico, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina pelo prosseguimento da contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, I do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

Em doc. SEI nº 0187885, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial procedeu à elaboração e o preenchimento da minuta de contrato.

Em Parecer nº 954/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0189679), a Divisão de Assessoramento Jurídico concluiu que a minuta do contrato constante nos autos preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os seguintes apontamentos:

"Assim, solicita-se a juntada da declaração da contratada de inexistência de parentesco, com fulcro na norma em destaque.

Portanto, conclui-se que a minuta do contrato constante nos autos preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos a seguir:

- a) Cláusula 9.1. Onde se lê "art. 81 da Lei nº 14.133/2021". Deve-se ler "art. 124 da Lei nº 14.133/2021".
- b) Cláusula 11. Faz-se, equivocadamente, referência à Lei nº 8.666/1993, já revogada.
- c) Ausência de cláusula obrigatória acerca das seguintes matérias: obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII); e hipóteses de extinção do contrato (art. 92, XIX)."

Em doc. SEI nº 0190149, a Coordenadoria de Serviços Gerais juntou aos autos a proposta comercial atualizada da empresa MONTAGENS E TRANSPORTES HERMONT LTDA., nas mesmas condições previamente apresentadas.

Em Despacho CAGEN nº 755/2024 (doc. SEI nº 0190372), a CAGEN informa que juntou aos autos a minuta do Contrato TRT 16 nº 33/2024 (doc. SEI nº 0190347), já adequada no tocante aos apontamentos listados pela DIVAJ por meio do Parecer nº 954/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0189679). Além disso, em doc. SEI nº 0191685, a CAGEN juntou aos autos a Declaração de Não Parentesco.

Isso posto, consubstanciada no Parecer nº 866/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0181479), e com fulcro no art. 2º, III, d a [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora **MONTAGENS E TRANSPORTES HERMONT LTDA.**, inscrita no **CNPJ 02.623.474/0001-15**, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Após, à Divisão de Aquisições e Contratações conhecimento e providências quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em favor da empresa MONTAGENS E TRANSPORTES HERMONT LTDA., inscrita no CNPJ 02.623.474/0001-15, referente à despesa acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Por derradeiro, retorne-me.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 19/11/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0191992** e o código CRC **3238B3F7**.